



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 051, AO ART. 14 DO PLC 19/2019

Substitui-se a redação do *caput*, pela seguinte:

“Art. 14 – O Plano Municipal de Regularização Fundiária, a ser aprovado por legislação com iniciativa do Executivo em até 6 (seis) meses após a publicação desta lei complementar, prorrogável por igual período, será efetivado nos terrenos municipais e privados onde famílias detêm a posse real de suas residências, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, com urgência e prioridade absoluta para as Vilas de Contagem e os assentamentos classificados como AIS.”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

O texto clareia o *caput* do Art. 13, mediante a especificação de prazo, de prioridade, de base legal e de maior precisão redacional, para se garantir e acelerar a regularização fundiária geral no Município de Contagem, resgatando antiga dívida social com plena garantia de justiça e direitos.

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda substitutiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de outubro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!